CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 14
(Do PROS)

Resultante da fusão do texto constante do art. 1º da PEC n.º 352/13 com o texto do art. 1º do Substitutivo – Sistema Eleitoral

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa, resultante da fusão do texto constante do art. 1º da PEC n.º 352/13 (Destaque n.º /PROS) e do art. 1º do Substitutivo à PEC n.º 14/15 – Sistema Eleitoral.

Art. 1º Os artigos 29 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29 .....

I – .....

.....

XV – Os vereadores serão eleitos, metade pelo sistema majoritário, e metade pelo sistema proporcional, nos termos do *caput* do art. 45

.....

O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, metade pelo sistema proporcional, e metade pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo-se cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....

§ 3 º Estarão eleitos, pelo sistema majoritário, os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Sala das Sessões em, 26 de maio de 2015.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Líder do PROS